

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Nº 001/2025

*Regulamenta a Concessão e Manutenção
de Bolsas de Estudos para discentes do
Programa de Pós-graduação em
Desenvolvimento, Sociedade e
Cooperação Internacional da
Universidade de Brasília.*

RESOLUÇÃO CPPG-DSCI Nº 001/2025

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, no uso de suas atribuições, conforme deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de janeiro de 2025, e considerando a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/DGP/UnB Nº 02/2023

RESOLVE:

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º Este Regulamento normatiza a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília conforme a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria Capes Nº 133 de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, Nota sobre a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 e a Resolução CEPE/UnB 0044/2020.

Título II - Da Comissão de Bolsas

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Fazer a distribuição de Bolsas disponíveis conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas pertinentes;
- II - Acompanhar os(as) bolsistas, com auxílio do(a) Docente Orientador(a), durante o período de bolsa concedido;
- III - Avaliar os Relatórios de Atividades de Bolsa conforme Título VIII desta Resolução.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída pelos (as) Professores (as) Representantes das Linhas de Pesquisa e por um(a) Representante Discente.

Título III - Dos Requisitos

Art. 3º Exigir-se-á do pós-graduando stricto sensu, para concessão e manutenção de bolsa de estudo:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGDSCI;

V - No caso de bolsas de doutorado, realizar o Estágio Docência I de acordo com o estabelecido no Título VIII desta Resolução;

VI - Apresentar, para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa, o relatório de atividades da bolsa, conforme Título VII;

Título IV - Da Concessão

Art. 4º As bolsas serão concedidas conforme os seguintes critérios:

I - Com o objetivo de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência aprovados/as nos processos seletivos, a distribuição de bolsas ocorrerá na seguinte ordem:

1. Candidatos sem vínculo empregatício ou quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades **e sem percepção de vencimentos, bolsas ou benefícios**, distribuídos na seguinte prioridade:

- a) Candidatos/as indígenas e quilombolas;
- b) Candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- c) Candidatos/as com deficiência optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- d) Professores da Educação Básica
- e) Demais aprovados

2. Candidatos com vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou aposentados, **e sem recebimentos de bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais**, distribuídos na seguinte prioridade:

- a) Candidatos/as indígenas e quilombolas;
- b) Candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- c) Candidatos/as com deficiência optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- d) Professores da Educação Básica
- e) Aposentados
- f) Demais aprovados

II - As bolsas concedidas de acordo com o Inciso I deste artigo serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Classificação final do processo seletivo para ingresso no PPGDSCI;
- b) No caso de empate na classificação final, para fins de desempate será avaliada a produção científica, vinculada ao PPGDSCI, de acordo com o Currículo Lattes, com a devida comprovação dos documentos;

Art. 5º No caso de a demanda por bolsas superar o número de bolsas disponíveis, será gerada uma lista de espera, respeitando os critérios elencados no Art. 4º, a ser contemplada de acordo com a disponibilidade futura de bolsas.

Parágrafo único: A cada nova turma ingressante no PPGDSCI será realizada nova seleção de bolsistas.

Título V - Da Duração das Bolsas

Art. 6º A bolsa poderá ser concedida, pelo PPGDSCI, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Parágrafo único: A bolsa será interrompida quando o(a) discente completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses de admissão no curso de doutorado.

Título VI - Do Cancelamento da Bolsa

Art. 7º Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I - Conclusão do curso, respeitando o parágrafo único do art. 5º;
- II - Interrupção ou desistência do curso;
- III - Reprovação em disciplinas;
- IV - Reprovação no exame de qualificação (mestrado e doutorado);
- IV - Alcance do limite de duração da bolsa;
- V - Perda das condições essenciais à concessão.

§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa junto aos setores ou órgãos responsáveis.

§ 2º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas neste artigo, caberá substituição por outro(a) discente, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

Título VII - Do Relatório de Atividades

Art. 8º Todos os discentes bolsistas deverão apresentar o Relatório de Atividades para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa.

I - Para apresentação do relatório deverão ser observados os seguintes prazos e condições:

- a) O bolsista deverá apresentar o Relatório de Atividades com 30 dias do prazo final de concessão da bolsa;
- c) Para marcar a Banca de Defesa, o discente bolsista deverá entregar o último relatório com 30 dias de antecedência da marcação da banca, sendo a aprovação do relatório pré-requisito para marcação da banca.

II - Os relatórios deverão conter as atividades desenvolvidas, as disciplinas cursadas, as participações em eventos, os artigos escritos e demais produções reconhecidas pela área, os cronogramas relativos à pesquisa e à defesa, o resumo da pesquisa e demais informações consideradas importantes.

III - O discente também deverá comprovar no relatório:

- a) A submissão de ao menos um artigo em evento científico nacional ou internacional, dentro dos 24 meses do curso, para mestrandos e 48 meses do curso, para doutorandos;
- b) A submissão de pelo menos um artigo para revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e A4 da Capes e/ou publicações indexadas internacionalmente; ou um livro completo ou um capítulo de livro ambos com ISBN, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial, dentro dos 24 meses do curso para mestrandos e 48 meses do curso para doutorandos;
- c) A participação em grupos e projetos de pesquisa vinculados ao PPGDSCI;
- d) Ter cursado a disciplina de Estágio Docência I no caso de curso de doutorado.

Título VIII - Da Prática Docente

Art. 9º A Prática Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatória para os bolsistas do curso de doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

II - A disciplina Estágio Docente I é obrigatória para os doutorandos bolsistas e tem duração total 60 (sessenta) horas;

III - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPGDSCI.

Parágrafo único: Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar o estágio em docência, desde que autorizados pela Coordenação do PPGDSCI, em cada caso.

Título IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

Art. 11º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Maria de Fátima Rodrigues Makiuchi

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e
Cooperação Internacional



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Rodrigues Makiuchi, Coordenador(a) de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional do CEAM**, em 15/01/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **12269215** e o código CRC **02FD6B84**.

Referência: Processo nº 23106.004395/2025-01

SEI nº 12269215